



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ONEROSAMENTE OS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO A CLIENTES AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Planalto - RS a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL.

Parágrafo Único. Os negócios jurídicos definidos no “caput” deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

**Art. 2º.** A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1.º desta Lei poderá ser precedida da realização de avaliação econômico financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada a devida contraprestação.

**Art. 3º.** A proposta prevista no art. 2.º desta Lei poderá ser submetida à análise econômico-financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame técnico da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente no âmbito ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**

Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 21/11/16  
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

P  
1.786

OF GP/CAM Nº 056/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.  
**CEZAR FORMENTINI,**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 21/11/16  
ASSINATURA

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 035/2016, de 21 de novembro de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ONEROSAMENTE OS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO A CLIENTES AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL.**

Colenda Câmara:

Apresentamos o incluso projeto de lei a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa em Regime de Urgência.

Não é novidade que os Municípios do Brasil encontram-se em extremas dificuldades financeiras.

Em face destas dificuldades financeiras dos Municípios – a FAMURS – Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, vem de todas as formas, em conjunto com os municípios, buscando alternativas com vistas a irrigar os cofres dos municípios com recursos importantes neste encerramento do exercício e mandato.

Uma dessas alternativas é a venda da folha de pagamento do Executivo Municipal.

Neste sentido a FAMURS obteve proposta concreta do Banrisul.

Desta forma, tendo em vista que a grande maioria (senão todos) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul certamente buscarão esta receita, entendemos que também nós – Santo Antônio do Planalto – não podemos abrir mão destes importantes recursos, que serão utilizados para a quitação de obrigações com fornecedores.

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Ainda não temos uma posição de qual valor exatamente o Município irá obter com a venda da folha de pagamento, haja visto que a negociação se dará individualmente com cada município, com base na folha de pagamento, número de servidores, etc. Estima-se, no entanto, que município poderá obter de R\$.100.000,00 a R\$.150.000,00 com tal negociação. Segue, em anexo, ofício/e-mail recebido da FAMURS.

Assim, solicitamos a aprovação do incluso projeto de Lei em Regime de Urgência, a fim de que possamos habilitar o nosso município ao recebimento dos referidos recursos.

Sendo objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações.  
Atenciosamente.

Respeitosamente,

  
**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**  
Prefeita Municipal